

## **LEI COMPLEMENTAR N° 83, de 18 DE MARÇO DE 2014.**

**Dispõe sobre a revisão geral e reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município União do Oeste, e dá outras providências.**

**EVERALDO LUIS CASONATTO**, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no das atribuições legais e de acordo com o Art. 37 da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal N° 066/2011, N.º 61/2010; Lei Complementar Municipal N.º 062/2010, Lei Municipal N. 957/2013, faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos vencimentos aos servidores públicos municipais ativos e inativos do Poder Executivo e Poder Legislativo de União do Oeste, em 100% (cem por cento), do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado no período de março de 2013 a fevereiro de 2014, equivalente a 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento).

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste a todos os servidores públicos (ativos e inativos), no percentual de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), que somado ao índice de revisão geral previsto no Art. 1º, atinge o total de 7,00% (sete por cento).

**Art. 3º** A revisão geral dos vencimentos dos servidores prevista no artigo 1º desta Lei e o reajuste previsto no artigo 2º desta Lei serão calculados tendo como base para ambos, os vencimentos em vigor em fevereiro de 2014.

**Art. 4º** O percentual da revisão e reajuste constante nos artigos 1º e 2º desta Lei, incidirão também aos servidores contratados em caráter temporário regidos pela Lei Municipal N.º 957/2013 de 18 de março de 2013 e Lei Municipal N.º 959 de 18 de março de 2013.

**Art. 5º** Ficam atualizados os quadros de vencimento das Leis Municipais N.ºs 066, de 29 de setembro de 2011; 061, de 23 de dezembro de 2010; 062 de 23 de dezembro de 2010 e 959 de 18 de março de 2013, conforme tabelas I, II, III, IV e V da presente Lei.

**Art. 6º** Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2014.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de União do Oeste, em 18 de março de 2014.

**EVERALDO LUIS CASONATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada em data supra.

**MARILIA MIORELLI**  
Servidora Designada

**TABELA I****ANEXO II – (LEI COMPLEMENTAR N. 61/2010).  
QUADRO DE VAGAS E TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS  
DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**

CÓD	CARGO	NÍVEL	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT	TOTAL
61001	SECRETÁRIO MUNICIPAL	-	7			
61002	CONTADOR GERAL	CC-11	1	3.026,65	1.513,82	4.540,47
61003	CHEFE DE GABINETE	CC-10	1	2.561,16	1.280,36	3.841,52
61004	ASSESSOR ESPECIAL EM ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	CC-9	3	2.351,13	1.175,40	3.526,53
61005	ASSESSOR DE IMPRENSA	CC-8	1	2.032,12	1.015,88	3.048,00
61006	CHEFE DE OFICINA	CC-7	1	1.739,87	1.011,13	2.751,00
61007	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-7	12	1.739,87	1.011,13	2.751,00
61008	CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-6	11	1.506,59	683,85	2.190,44
61009	ASSESSOR EM INFORMÁTICA	CC-5	1	1.331,19	665,76	1.996,95
61010	COORDENADOR DAS ATIVIDADES CULTURAIS	CC-5	1	1.331,19	665,76	1.996,95
61011	CORDENADOR DE SAÚDE	CC-5	3	1.331,19	665,76	1.996,95
61012	ASSESSOR EM EDUCAÇÃO	CC-3	4	979,79	489,84	1.469,63
61013	ASSESSOR EM ESPORTES	CC-3	2	979,79	489,84	1.469,63
61014	COORDENADOR DE ATIVIDADES URBANAS	CC-2	3	952,82	490,54	1.443,36
61015	CHEFE DE SETOR	CC-1	11	664,02	331,91	995,93

**TABELA II**

**ANEXO III – (LEI COMPLEMENTAR N. 61/2010).  
TABELA DE VENCIMENTOS**

GRUPO I		GRUPO II		GRUPO III		GRUPO IV		GRUPO V	
NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR	NÍVEL	VALOR
10	662,82	20	657,88	30	852,61	40	1.364,13	50	2.179,45
11	700,70	21	708,34	31	920,80	41	1.479,71	51	2.353,76
12	757,50	22	768,33	32	994,50	42	1.605,90	52	2.565,65
13	771,03	23	796,79	33	1.074,02	43	1.707,51	53	2.822,22
14	789,02	24	875,79	34	1.166,71	44	1.849,64	54	3.132,67
15	803,03	25	1.040,73	35	1.240,70	45	2.156,90	55	3.557,02
16	867,29	26	1.063,30	36	1.352,97	46	2.276,52	56	3.841,62
17	936,67	27	1.124,02	37	1.461,21	47	2.778,53	57	4.624,56
18	1.011,61	28	1.366,70	38	1.578,09	48	3.195,28	58	5.803,10
19	1.092,54	29	1.640,08	39	1.704,31	49	3.711,24	59	7.114,04
								60	14.252,39

**TABELA III**  
**ANEXO III – (LEI COMPLEMENTAR N. 62/2010)**  
**TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

GRUPO	CARGOS	ÁREA DE ENSINO	CARGA HORÁRIA SEMANAL VENCIMENTO BASE			
			40 hs	30 hs	20 hs	10 hs
I	- Professor de Educação Infantil - Professor Ensino Fundamental Anos Iniciais - Professor Adjunto	1 e 2	<b>1.671,97</b>	<b>1.253,98</b>	<b>835,98</b>	<b>429,71</b>
II	- Professor de Educação Infantil - Professor do Ensino Fundamental Anos Iniciais - Professor do Ensino Fundamental anos finais - Professor de Sala Informatizada - Professor de Educação Física - Professor de Artes - Professor de Língua Estrangeira - Professor Adjunto - Professor Adjunto para Educação Especial - Professor de Linguagem Artística e Natural	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10	<b>2.340,75</b>	<b>1.755,55</b>	<b>1.170,38</b>	<b>585,19</b>
III	*Professor		<b>2.577,51</b>	<b>2.221,34</b>	<b>1.288,09</b>	<b>644,05</b>
IV	Assistente Técnico Pedagógico		<b>2.574,83</b>	-	-	-
V	Consultor em Educação Básica		<b>2.574,83</b>	-	-	-
VI	Monitor Escolar		<b>1.047,98</b>	-	-	-

\* Os Professores pertencentes ao Grupo III são os que adquiriram o direito por meio da Lei Complementar N.º 047/2007, em atendimento ao art. 14 da presente Lei.

#### TABELA IV

**TABELA REFERENTE LEI MUNICIPAL N.º 959, DE 18 DE MARÇO DE 2013.**

Cargo	Vencimento Mensal R\$
Educador Social com habilidades em Dança	1.284,00
Educador Social com Habilidade em Música (violão, teclado, acordeão)	1.070,00
Educador Social com Habilidades em Pedagogia	2.247,00

**TABELA V**

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PERMANENTES/ COMISSÃO  
DO PODER LEGISLATIVO (ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 066, DE 29  
DE SETEMBRO DE 2011).**

<b>Cargo</b>	<b>Remuneração</b>
Diretor da Câmara	2.312,24
Assessor Jurídico	3.783,73
Contador	2.312,27
Auxiliar de Serviços Gerais	867,27
Assessor Parlamentar	1.284,00

